

Contrato nº 104 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a **EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES**.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.59-04, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.542/0001-97, com endereço na Avenida Visconde de Guarapuava, 3965, conjunto 04 – bairro Batel, CEP nº 80.250-220 Curitiba/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador **NELSON BAZZANEZE**, CPF/MF nº 286.729.500-97, CRC-PR Nº 045350/01, CNAI Nº 2742, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato aprovado na **36ª reunião do Conselho de Administração de 13/12/23**, e conforme o Processo Administrativo nº 01-273638/2023, em consonância com do art. 26, II do RILC/ACD, da Lei nº 13.303/16; e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato fica assim definido, de acordo com a **Proposta CTB/AUD-1759/23**, de 31/10/23, para execução de serviços profissionais de auditoria independente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento:

1 - Do Exame das Demonstrações Contábeis:

- a) Os serviços desenvolver-se-ão sob a forma de **execução** das Demonstrações Contábeis da Agência Curitiba, de acordo com as normas de auditoria previstas na legislação vigente, incluindo notas explicativas e as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditorias, na extensão julgada necessária, de acordo com as circunstâncias;
- b) Revisão dos Controles Internos;
- c) Auxílio e Revisão da Escrituração Contábil Fiscal e Contábil Digital - ano base 2023;
- d) Apresentar até o dia **16 (dezesseis) do mês de fevereiro de 2024**, o Relatório e Parecer dos Auditores sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao ano calendário de 2023;
- e) Assessorar nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando da prestação de contas do exercício 2023;

- f) Para execução desses trabalhos estão previstas **56 (cinquenta e seis)** horas técnicas;
- g) Prestar consultoria, sobre dúvidas apresentadas durante a vigência do contrato, Auxílio e Revisão nos Pedidos de Restituição (Perd/comp), quando necessário, previsão de **16 (dezesesseis)** horas técnicas;

2 - Da Auditoria nos Contratos de prestação de serviços do exercício 2023:

- a) Proceder a análise da documentação referente a abertura de licitação;
- b) Analisar e verificar os Contratos e Termos Aditivos, realizados no exercício de 2023;
- c) Verificar se as contratações atendem a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ACD, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- d) Analisar os comprovantes de pagamento efetuados de cada contrato;
- e) Apresentar até o final de **fevereiro de 2024**, o parecer sobre as auditorias nos contratos;
- f) Para execução desses trabalhos estão previstas **40 (quarenta)** horas técnicas, cujas visitas devem ser realizadas durante o ano calendário de 2024, o que irá resultar na apresentação do relatório/parecer da auditoria dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, serão pagos honorários no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser adimplida em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** a serem pagas na conclusão dos trabalhos elencados nos itens 1 e 2, respectivamente, da Cláusula Primeira acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da entrega e conclusão dos serviços relacionados nos itens 1 e 2, da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA

Para a execução dos serviços, serão disponibilizados técnicos com experiência comprovada na execução dos serviços, com a participação direta de um sócio ou diretor, sendo prevista a aplicação de 112 (cento e doze) horas técnicas de trabalho, conforme previsto na Cláusula Primeira – Item 1 - “d” e “g” e Item 2 – “e”, acima.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste instrumento é de **10 (dez)** meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Realizar os trabalhos estabelecidos na Cláusula Primeira com observância das “Normas e Procedimentos Técnicos de Auditoria”, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os procedimentos de auditoria geralmente aceitos pelas normas internacionais;
- b) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **04/01/2024**, conforme cronograma de trabalho estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- e) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- f) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto contratado não corresponder às especificações do Contrato, será recusado e a

empresa ficará sujeita às penalidades na legislação, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – Passa a fazer parte integrante do presente ajuste a **Proposta CTB/AUD-1759/23**, de 31/10/23, anexada ao Processo Administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato a Sra. Khetillyn Morgana de Souza, matrícula nº 71.035 e como suplente o Sr. Celso Campos Orasmo, matrícula 71.002.

CLÁUSULA OITAVA - Das Práticas De Compliance

8.1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

8.2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Flavio Henrique
Tameirao
Pereira

Digitally signed by Flavio Henrique
Tameirao Pereira
DN: cn=Flavio Henrique Tameirao
Pereira, c=BR, o=Agência Curitiba de
Desenvolvimento S/A, ou=Diretor
Administrativo e Financeiro,
email=ftpereira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.12.20 15:00:34 -03'00'

Flavio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO
CESAR
KRAUSS

Digitally signed by PAULO CESAR
KRAUSS
DN: cn=PAULO CESAR KRAUSS, c=BR,
o=AGENCIA CURITIBA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVACAO SA,
ou=Diretor Técnico,
email=krauss@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.12.20 14:59:35 -03'00'

Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. - ME

NELSON BAZZANEZE:28672950097

Assinado de forma digital por NELSON BAZZANEZE:28672950097
Dados: 2023.12.18 13:57:15 -03'00'

Nelson Bazzaneze
Sócio Administrador

Testemunhas:

CESAR MARTINS
GONCALVES
JUNIOR

Digitally signed by CESAR
MARTINS GONCALVES JUNIOR
DN: cn=CESAR MARTINS
GONCALVES JUNIOR, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=boenatcho@hotmail.com
Date: 2023.12.20 14:58:41 -03'00'

César Martins Gonçalves Junior
CPF: Nº 064.885.399-30
da **AGENCIA CURITIBA**

CELSO
CAMPOS
ORASMO

Digitally signed by CELSO CAMPOS
ORASMO
DN: cn=CELSO CAMPOS ORASMO, c=BR,
o=AGENCIA CURITIBA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVACAO S/A,
ou=GESTÃO FINANCEIRA,
email=CORASMO@CURITIBA.PR.GOV.BR
Date: 2023.12.20 15:09:18 -03'00'

Celso Campos Orasmo
CPF: Nº 254.094.689-53
da **AGENCIA CURITIBA**